



Número: **0800008-81.2018.8.20.5109**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Acari**

Última distribuição : **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0100860-48.2017.8.20.0109**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GETULIO VAGNER DANTAS (EXEQUENTE)		ELOI LUIS DE MOURA (ADVOGADO)	
UNIBANCO SEGUROS S.A. (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29300 782	02/08/2018 10:18	<u>peticao inicial</u>	Documento de Comprovação



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARI**

JUSTIÇA GRATUITA

GETULIO VAGNER DANTAS, brasileiro, solteiro, oleiro, inscrito no RG nº 003.576.638 SSP/RN, portador do CPF nº 116.513.364-40, residente e domiciliado no Sítio Volta do Rio, 35, Zona Rural do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, CEP: 59.374-000, vem à presença de Vossa Excelência, por advogado legalmente constituído (procuração anexa), este com escritório profissional localizado na Rua José Venâncio, 587, Centro, Carnaúba dos Dantas – RN, CEP: 59.374-000, telefone: (84) 987161320, email: eloiluis_ufcg@hotmail.com, onde recebe intimações e correspondências, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Em desfavor do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, Recife - PE, CEP 51.110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente (oleiro) afirma e declara ¹**SER POBRE NA FORMA DA LEI**, não possuindo no presente momento condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que haja comprometimento do sustento próprio e de sua família (declaração em anexo).

2. DOS FATOS

¹ Nos termos da Lei 1.060/50

0J00860-48.2017.8.20.0109 - 03/10/2017 - 11:13:34

1



No dia **10/06/2017**, por volta das **22h:30min**, o promovente sofreu acidente automobilístico quando trafegava em uma motocicleta Honda CG/150 FAN ESI, placa OCC 8891/CE, ano 2011, cor vermelha, RENAVAN 320593991, na RN 288, estrada asfaltada que liga o Município de Carnaúba dos Dantas ao Povoado Rajada, momento em que ia na sua mão, deu sinal para entrar a direita e acabou sofrendo colisão na traseira de sua motocicleta por outro motociclista. O autor caiu desacordado.

O promovente foi socorrido e encaminhada para o Hospital Municipal de Carnaúba dos Dantas e de lá foi encaminhada para o Hospital Walfredo Gurgel em Natal, afim de proceder com atendimento de urgência (vide cópia do boletim de atendimento de urgência e boletim de ocorrência em anexo).

O autor sofreu danos físicos irreversíveis com fratura exposta na tibia esquerda e lesão na cabeça que redundou em perda da função olfativa (CID G 52.0).

Além dos danos físicos sofridos em razão do acidente, o promovente se viu obrigado a comprar medicação e fazer tratamento por conta própria (cópia de recibo em anexo), infortúnio que até o momento está orçado em R\$ 263,95 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) de despesas médicas particulares, razão pela qual informa que pleiteia a devolução desses valores, conforme amparo legal da legislação pertinente a matéria.

Em razão dos fatos, desde já o promovente se firma a requerer a produção de Prova Pericial e a submissão de perícia médica judicial, observando para tanto ser o promovente beneficiário da Justiça Gratuita.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o promovente direito ao recebimento da indenização do Seguro **DPVAT** no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e dos valores gastos com medicação, conforme determinação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Doutra forma, caso seja comprovado pela parte promovida o pagamento em qualquer valor do seguro aqui pleiteado, requer que seja apurada a possível compensação do *quantum debeatur*, vez que o pagamento do seguro **DPVAT** deve ser pago no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 6.194/74.

3. DO DIREITO

3.1 DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.



A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, inciso II, garante o pagamento de seguro áquelas pessoas que *venham a ficar com invalidez permanente* em decorrência de acidente automobilístico:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, *invalidez permanente* e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, tem o promovente o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

4. DA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E RENUNCIA A PROVA TESTEMUNHAL

A parte promovente desde já informa que **NÃO DESEJA PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL** a constar nos autos, e formula os seguintes quesitos para eventual perícia:

- a) Se o promovente foi submetida a tratamento médico capaz de minimizar o dano?
- b) Se há debilidade permanente, perda de membro, órgão ou função no corpo relacionada com o acidente supra narrado?
- c) Em caso de invalidez permanente, qual membro, órgão ou função do corpo do examinado foi debilitado permanentemente?
- d) Restando constatada a invalidez permanente, esta é TOTAL ou PARCIAL?
- e) Se constata a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado na lesão?
- f) Se houve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional?
- g) Em caso positivo, qual o grau (total ou parcial)? Qual a intensidade (temporária ou permanente)?
- h) E em quais documentos médicos foram fundados os períodos de duração?



i) Se em decorrência das lesões ocorreu alguma invalidez ou incapacidade ao autor, e em caso positivo, qual o respectivo grau de extensão, segundo a tabela contida na Resolução nº 1/75, expedida pelo CNPS - Conselho Nacional de Seguros Privados?

j) Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da parte autora, qual o grau de extensão atribuído?

k) Se o tempo de incapacidade laborativa da parte autora foi lançada em sua CTPS, ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma?

5. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais de direito, requer de Vossa Excelência:

a) A concessão dos benefícios da **JUDICIÁRIA GRATUITA** em favor do promovente, nos termos da Lei 1.060/50, já que este não tem condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

b) Que seja designada por Vossa Excelência audiência de conciliação, ante o interesse da promovente em tentar a composição amigável da lide;

c) A citação da seguradora promovida para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

d) A condenação da promovida ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

e) A devolução dos valores gastos pela promovente por conta própria com medicação, perfazendo até o momento o valor de **R\$ 263,95 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**;

f) Amparado pelos artigos 188 e 190 do CPC, requer a **produção de prova pericial** na área de ORTOPEDIA **antes da audiência conciliatória**, para confirmação das lesões e debilidade permanente, observando para tanto ser a autora Beneficiária da Justiça Gratuita;

g) que sejam respondidos pelo perito nomeado os quesitos levantados no item 4 da exordial;

h) Caso seja comprovado pela promovida já ter havido o pagamento de qualquer valor do seguro aqui pleiteado, a apuração e compensação do *quantum debatur*



devido, vez que o pagamento do seguro DPVAT deve atingir o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.763,95 (treze mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Nestes termos,
Pede deferimento

Acari/RN, 23 de outubro de 2017.



BEL. ELOI LUIS DE MOURA
OAB/RN 8.243

ROL DE PROVAS ANEXADAS

1. Procuração, declaração de insuficiência econômica, RG e CPF do promovente;
2. Boletim de Atendimento de Urgência do Hospital Walfredo Gurgel;
3. Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia de Carnaúba dos Dantas - RN;
4. DUT do veículo envolvido no acidente, HONDA CG TITAN/150 cc;
5. Recibo comprovando as despesas médicas particulares pagas pelo autor;
6. Laudo médico de neurologista.